

OE2023

- **Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, de 10 de outubro de 2022**

A Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª relativamente ao Orçamento do Estado para 2023 foi entregue pelo Ministro das Finanças ao Presidente da Assembleia da República, no dia 10 de outubro, ato que marca o início do processo orçamental no Parlamento.

[Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª](#)

OUTROS ASSUNTOS

- **Portaria n.º 249-C/2022 - Diário da República n.º 191/2022, 1º Suplemento, Série I de 3 de outubro de 2022**

Vem a presente portaria proceder à revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

A presente portaria entra em vigor no dia 4 de outubro de 2022 e produz efeitos até dia 6 de novembro de 2022.

[Portaria n.º 249-C/2022](#)

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022 - Diário da República n.º 192/2022, Série I de 4 de outubro de 2022**

Vem a presente resolução do conselho de ministros, estabelecer medidas de apoio às empresas em face do aumento dos preços da energia.

Entre todas as medidas estabelecidas nesta resolução do conselho de ministros, destacamos a seguinte:

- Para o ano de 2022, propõem-se a majoração em 20 %, para efeitos de IRC, dos gastos com eletricidade e gás natural.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022](#)

- **Portaria n.º 253/2022 - Diário da República n.º 203/2022, Série I de 20 de outubro 2022**

Vem a presente portaria proceder à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2022.

[Portaria n.º 253/2022](#)

- **Lei n.º 19/2022 - Diário da República n.º 204/2022, Série I de 21 de outubro de 2022**

Vem a presente lei determinar o coeficiente de atualização de rendas para 2023, criar um apoio extraordinário ao arrendamento, reduzir o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelecer um regime transitório de atualização das pensões, estabelecer um regime de resgate de planos de poupança e determinar a impenhorabilidade de apoios às famílias.

Entre estas medidas, destacamos a seguinte:

- **Apoio extraordinário ao arrendamento**

Para efeitos de IRS, a determinação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento enquadráveis na Categoria F (Rendimentos Prediais) obtém-se através da aplicação do coeficiente de 0,91 após as deduções.

Nos casos de rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento para habitação permanente com duração igual ou superior a dois, aplicar-se-á um coeficiente entre 0,90 e 0,70, dependendo da duração do contrato de arrendamento.

Os coeficientes supramencionados aplicar-se-ão a rendas que, cumulativamente:

- Se tornem devidas e sejam pagas em 2023;
- Emerjam de contratos de arrendamento em vigor antes de 1 de janeiro de 2022; e
- Não respeitem a contratos que sejam objeto de atualização a um valor superior ao que resulte da aplicação dos coeficientes de atualização de rendas para 2023.

Esta medida é aplicável entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023.

[Lei n.º 19/2022](#)

Relembramos que a informação acima não dispensa a consulta da legislação em vigor (quando aplicável), bem como a consulta às entidades oficiais responsáveis pela fixação e alteração dos respetivos prazos/datas-limite.